Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1377/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11390/2015
PROTOCOLO	: 1604155
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS
VALOR	: R$ 121.600,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares.

É regular com ressalva a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento, mas com remessa intempestiva de documentos, que configura infração a qual se aplica multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n°30/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 90/2014, celebrado entre o Município de Coxim, através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Enzo Veículos, com ressalva pela remessa dos documentos referentes a execução financeira fora do prazo, e aplicação de multa ao Sr. Rogerio Márcio Alves Souto, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATORIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 30/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 90/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Enzo Veículos, visando à aquisição de 01 (um) veículo novo zero km, tipo "Van" de fabricação nacional, ano e modelo de fabricação 2013 ou 2014, no valor inicial da contratação de R$ 121.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1., "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-21385/2015– *f. 212/216*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.217/218* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-217/218).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 30/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 90/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Enzo Veículos.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 90/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 30/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 90/2014 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 121.600,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 121.600,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 121.600,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 121.600,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 30/2014, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 90/2014,* celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Enzo Veículos, conforme o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes a execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal de Saúde - ***Rogério Márcio Alves Souto,*** inscrito no CPF nº 736.258.151-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando-se pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n°30/2014, da formalização contratual e pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo n° 90/2014, com aplicação de multa.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos e o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB SMA
SETAC JRC/ARP